DECRETO Nº 6.125, DE 07 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre normas gerais que regem o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, instituído Lei nº 5.302, de 21 de maio de 2013.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 5.302, de 21 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

Art. 2º A participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON serão asseguradas.

Art. 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

Art. 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

Art. 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Art. 6º Os órgãos e entidades relacionados no art. 10, da lei Municipal nº 5.302/2013, poderão propor a substituição de seus respectivos representantes a qualquer tempo.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução, à exceção do membro nato, consoante o inciso I, art. 10, da Lei Municipal nº 5.302, de 21 de maio de 2013.

Art. 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VI, art. 10, da Lei Municipal nº 5.302, de 21 de maio de 2013.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único – As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 07 de julho de 2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração